



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 030/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, telefone (45) 3266-3081, e-mail: esclarecelicita@bbmapfre.com.br neste ato representado pelo seus Diretores, Sr. **RAPHAEL DE LUCA JUNIOR**, inscrito no CPF-MF sob o nº 037.583.788-42, e Sr. **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, inscrito no CPF-MF sob o nº 240.313.489-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 027/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 PMXV, homologado em 17 de abril de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE, de acordo com as condições expressas Processo de Licitação nº 027/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 PMXV, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	1,00	SER		SEGURO DE VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON 2P, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD15804AD6859990, PLACAS MLS-3044, RENAVAM 556249658, COR BRANCA. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.	2.040,00	2.040,00
3	1,00	SER		SEGURO DE VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON 2P, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD15804AD6860339, PLACAS MLS-2794, RENAVAM 556246640, COR BRANCA. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.	1.970,00	1.970,00
11	1,00	SER		SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS 4P, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI 9BGSU19F0EB194031, PLACAS MLL-2296, RENAVAM 586892035, COR BRANCA. LOTADO NO CRAS.	1.930,00	1.930,00
14	1,00	SER		SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ, ATRON, 2729 K, 6X4, 2P, 3 PASSAGEIROS, COM CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI 9BM693388EB948202, PLACAS MMD-6762, RENAVAM 995626782, COR BRANCA. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	5.690,00	5.690,00
16	1,00	SER		SEGURO DE VEÍCULO NOVO GOL/VW, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2017/2017, CHASSI 9BWAG45U8HP118258, PLACAS QIE-3694,	2.140,00	2.140,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

			RENAVAM 1117574153, COR BRANCA. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.			
18	1,00	SER	SEGURO DE VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI 9BWAG45U2KT081903, PLACAS QJN-9677, COR BRANCO. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	MAPFRE SEGUROS	2.180,00	2.180,00
19	1,00	SER	SEGURO DE VEÍCULO FIAT PÁLIO FIRE WAY, 75 CV, 05 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2015/2016, CHASSI 9BD17144ZG7575542, PLACAS QHW-7630, RENAVAM 1075179685, COR BRANCA. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	MAPFRE SEGUROS	2.100,00	2.100,00
27	1,00	SER	SEGURO DE VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4, 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI 9BWAG45U5KT037510, PLACAS QJD-4057, COR BRANCO. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (VIGILÂNCIA SANITÁRIA).	MAPFRE SEGUROS	2.090,00	2.090,00
33	1,00	SER	SEGURO DE VEÍCULO ESP/CAMINHÃO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ CDI SPRINTER TCA, 5 PORTAS, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2013/2014, RENAVAM 1045151456, CHASSI 8AC906633EE088655, PLACAS MMH-1536, COR VERMELHA. VEÍCULO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	MAPFRE SEGUROS	4.390,00	4.390,00
TOTAL						24.530,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E OBRIGAÇÕES

3.1. As apólices de seguro dos veículos constantes neste contrato, deverão ter vigência o primeiro dia útil a contar da assinatura do futuro contrato, encerrando-se as 24h (vinte e quatro horas) na contemplação dos 12 (doze) meses, devendo as mesmas ser entregues ao fiscal do contrato em até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá possuir profissional capacitado, sendo representante ou corretor credenciado, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro, nos termos da declaração exigida no subitem 6.1, alínea "h" do Edital do Processo de Licitação nº 027/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 PMXV.

3.3. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora, a qual está mencionada na proposta comercial da CONTRATADA, no Processo de Licitação nº 027/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 PMXV.

3.4. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **item 1 do Anexo "C"** do Processo de Licitação nº 027/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 021/2019 PMXV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de assinatura.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

5.1. Pelo prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.530,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta reais)**.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

FMSXV: Projeto atividade 2021 – Elemento 3.3.90.

PMXV: Projeto atividade 2002 – Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2024 – Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2004, – Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2013 – Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2018 – Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2015– Elemento 3.3.90, Projeto atividade 2019 – Elemento 3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólice(s) fornecida(s) pela seguradora(s), atestadas por servidor responsável.

6.2. – Os boletos deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br.

6.3. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

7.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 9.1.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **Márcio Olivo Foralosso** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 17 de abril de 2019.

RAPHAEL DE LUCA JUNIOR
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WADY JOSÉ MOURÃO CURY
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: MÁRCIO OLIVO FORALOSSO
CPF: 039.003.709-58
Fiscal do Contrato